



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 1.170, DE 30 DE JUNHO DE 1998.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER CONCESSÃO DE USO PRÓPRIO MUNICIPAL À LIGA CACHOEIRENSE DE DESPORTOS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a Concessão de Uso do Estádio Municipal Coronel / Izaltino Carneiro Pereira à Liga Cachoeirense de Desportos.
- Art. 2º - A Liga Cachoeirense de Desportos responsável por todos os serviços de administração e manutenção de todo o acervo / instalado no perímetro do Estádio.
- Art. 3º - Toda receita, por ventura obtida, será gerenciada pela Liga Cachoeirense de Desportos, que se comprometerá à aplicação exclusivamente no Desporto Municipal.
- Art. 4º - A Liga Cachoeirense de Desportos prestará contas à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, trimestralmente.
- § 1º - A falta da referida prestação de Contas, implicará em imediata revogação da presente Lei.
- Art. 5º - Obriga-se à Liga Cachoeirense de Desportos a ceder a Prefeitura Municipal, o Estádio e suas dependências, sempre / que necessário, e em boas condições de uso.
- Art. 6º - A Concessão de que trata esta Lei, será deferida por ato / do Chefe do Poder Executivo à Liga Cachoeirense de Desportos, através de Termo de Concessão de Uso.
- Art. 7º - A presente Concessão será gratuita e vigorará pelo prazo / de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período.
- Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de junho de 1998.


CEZAR DE ALMEIDA